

PROJETO DE LEI Nº 50 /2017

*"Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas na Praça Coronel Luiz Alves e suas adjacências e passeios, dando outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas na Praça Coronel Luiz Alves, suas adjacências e passeios.

**§ 1º** Entende-se por adjacências o quadrilátero compreendido entre as Ruas Dona Margarida, Santa Bárbara, General Osório e Prudente de Moraes.

**§ 2º** Excetua-se da previsão do *caput* deste artigo, o consumo de bebidas alcoólicas em festas populares devidamente autorizadas pelo órgão competente, bem como no interior dos estabelecimentos comerciais correlatos localizados no quadrilátero acima estabelecido.

**Art. 2º** O descumprimento da proibição prevista no artigo 1º da presente lei, caracterizado como infração administrativa, será punido com as seguintes sanções:

I – apreensão do produto alcoólico e,

II – multa simples, equivalente a R\$ 100,00, reajustada anualmente pelo INPC.

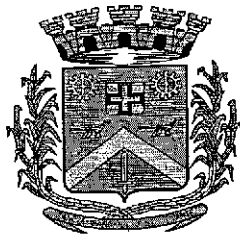
**Art. 3º** São competentes para aplicação das sanções previstas nesta lei os Guardas Cíveis Municipais e os Fiscais do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de 30 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de abril de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei trata de autorização legislativa para o Poder Executivo proibir o consumo de bebidas alcoólicas na Praça Coronel Luiz Alves, suas adjacências e passeios.

Conforme preceitua o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, ao Município cabe legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse sentido, manifestamente, é de interesse do Município a proteção do patrimônio público, bem como zelar para que todos possam dele usufruir de forma segura e íntegra.

Conforme verificado, atualmente, tem aumentado sobremaneira o número de pessoas que se utilizam do espaço público em questão para consumir bebidas alcoólicas tanto durante o dia quanto à noite.

Além dos percalços decorrentes da embriaguez, verifica-se também que os recipientes das bebidas estão apresentando perigo à população e, portanto, resta devidamente justificado o interesse do Município na presente propositura, visando resguardar a segurança pública.

Estando plenamente justificada a presente propositura, submetemos a matéria em análise à apreciação legislativa pelos nobres Edis.

Atenciosamente,

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal